

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

ATO Nº 32/2023

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da EMERON,

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 001/2023, que regulamenta o funcionamento da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia e a política de utilização do acervo bibliográfico;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar a utilização da biblioteca digital - Minha Biblioteca, da Escola da Magistratura do Estado Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º A política, as diretrizes e responsabilidades de acesso web à biblioteca digital - Minha Biblioteca, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, serão definidas neste Ato.

Art. 2º Os perfis de usuários(as) da biblioteca digital - Minha Biblioteca são:

I - Usuário(a) prioritário: docentes e discentes das pós-graduações em curso na Emeron, com acesso pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

II - Usuário(a) comum: magistrados e servidores, com acesso pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 3º O acesso à biblioteca digital - Minha Biblioteca, será realizado mediante solicitação prévia à Biblioteca da Emeron - emeron.biblioteca@tjro.jus.br, via correio eletrônico institucional.

Art. 4º. Para o cadastro na plataforma Minha Biblioteca o(a) solicitante deverá informar nome completo, matrícula, cargo ou função, unidade de lotação e ramal interno para contato, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único. Mediante disponibilidade, serão encaminhados ao solicitante, via correio eletrônico institucional, *login*, senha e endereço na web (Uniform Resource Locator - URL) para utilização da plataforma pelo período de 15 dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao envio do acesso (*login* e senha).

Art. 5º Caso haja indisponibilidade de assinaturas para acesso a plataforma Minha Biblioteca (*login* e senha), será criada lista de espera respeitando a cronologia das solicitações.

Art. 6º Os(as) usuários(as) poderão pedir prorrogação do prazo de utilização a partir do 10º (décimo) dia da utilização da plataforma, a ser atendido conforme a disponibilidade de acessos.

Parágrafo Único. Diante da impossibilidade de prorrogação do acesso, o(a) usuário(a) figurará na lista de espera.

Art. 7º É vedado o compartilhamento do login e senha da Plataforma sob pena de exclusão do usuário(a).

Art. 8º Cabe ao usuário(a) remover as marcações e anotações realizadas na plataforma, ao término do período de acesso.

Parágrafo Único. A Emeron não se responsabilizará pelas marcações e anotações realizadas e não removidas no período de utilização, visto que ficarão disponíveis (visíveis) aos futuros(as) usuários(as).

Art. 9º. Os casos omissos serão disciplinados pela Diretoria da Emeron.

Art. 10. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 14/04/2023, às 11:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3231865** e o código CRC **EB82B062**.

Referência: Processo nº 0000559-58.2023.8.22.8700

SEI nº 3231865/versão10